



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0155, outorga a presente

Licença de Operação Nº 58/2024

em favor de VILLA ANTONELLA EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.456.776/0001-50, sediado na Rua 29, Povoado Areia Branca, 75, Mosqueiro, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **Para Casa de Festas e Eventos no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM Datum WGS-84 24L 703856/8775397.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 11:03:42 do dia 19/06/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 19/06/2027.
02. O código de controle desta licença é **<5ce0b69be5043e8a02acf2021f24fea6>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 58/2024

Código: 5ce0b69be5043e8a02acf2021f24fea6

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
3. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema;
4. O empreendimento, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - Apresentar um Levantamento Cadastral atualizado (as built) geral do empreendimento com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, incluindo o local de instalação dos geradores de energia locados para as ocasiões dos eventos;
 - Promover as adaptações necessárias onde serão acondicionados os geradores supracitados, que deve ser contemplado com cobertura, com o isolamento acústico adequado e bacia de contenção com volume compatível para suportar possíveis vazamentos de óleo e combustíveis dos equipamentos;
 - Atender às demais recomendações descritas no item 3 "Avaliação do Local e Equipamento" do Relatório Técnico emitido pela Ana Andrade Consultoria Ambiental – Projeto 003/2024 Ver. 00 (fl. 57 do Processo Adema 2023/TEC/LO-0155);
 - Relatório Técnico, contemplando registro fotográfico comprobatório de todas as ações realizadas pelo empreendedor, o que deve ser acompanhado de uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
6. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
7. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
8. Os despejos sanitários serão tratados através de um sistema de tratamento de esgoto que foram implantadas totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
9. O sistema de tratamento de esgoto individual e destinação final de efluentes, composto por 01 (uma) fossa séptica e 01 (um) sumidouro que deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
11. Os grupos geradores a serem instalados no empreendimento deverão ser motivo de licenciamento ambiental específico;
12. Eventos realizados na área externa/aberta do empreendimento não poderão ultrapassar medições sonoras superiores a 55 decibéis no período diurno ou 50 decibéis no período noturno, conforme previsto pela NBRs nº 10.151/2019, ficando estritamente proibido o uso de "paredões de som";



Licença: 58/2024

Código: 5ce0b69be5043e8a02acf2021f24fea6

Condicionantes

13. O não cumprimento do item anterior, implicará, automaticamente, no cancelamento desta licença;
14. Todas as vezes que houver eventos na área externa/aberta do empreendimento, deverão ser realizadas, novas campanhas de medições sonoras, cujos laudos, acompanhados de registros fotográficos comprobatórios e com resolução adequada deverão ser apresentados a este órgão;
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
18. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para respectiva avaliação.